

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 11/Jul

DitESE cntv@cntv.org.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3006- Ano 2023



Dano existencial: empresa é condenada por submeter funcionário a jornada extenuante

Justiça do Trabalho de SP condenou entidade sem fins lucrativos a pagar R\$ 9 mil de indenização por submeter funcionário a jornadas extenuantes



ROVENA ROSA / AGÊNCIA BRASIL

A 1º instância decidiu na Justiça do Trabalho de SP pela condenação de entidade sem fins lucrativos a pagar R\$ 9 mil, a título de indenização pelo chamado dano existencial, por submeter um funcionário a jornadas consideradas extenuantes.

Segundo a juíza Lorena de Mello Rezende Colnago, da 10ª Vara do Trabalho, o dano existencial compromete o aproveitamento de atividades incorporadas ao modo de viver, "afetando as aspirações relacionadas ao projeto de vida da pessoa". De acordo com o processo, em alguns meses o trabalho extra ultrapassava 42h, com jornadas acima de 13h diárias, e sem o intervalo interjornada, que pela lei deve ser de no mínimo 11h.

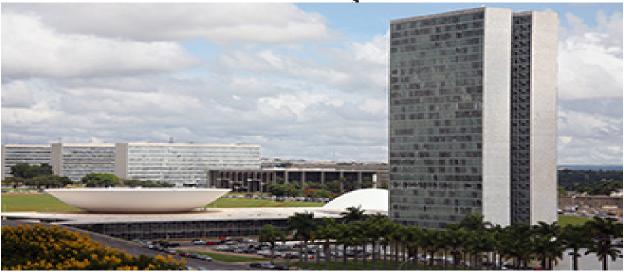
Na sentença, foi comparado o dano

existencial das jornadas extenuantes a uma espécie de dano extrapatrimonial. Segundo ela, a exigência de cumprimento desse tipo de jornada, por longo período de tempo, configura ato ilícito. Ela afirmou que a dignidade humana "está intrinsecamente relacionada com o tempo potencial de convívio em sociedade – família, amigos e membros da comunidade mais próxima -, ao trabalhar o homem é naturalmente ceifado deste convívio, agregando-se ao mundo ou comunidade do trabalho, que é outra parcela de sua dignidade humana". Assim, para se considerar completo, ele deve ter garantido tempo de "desconexão" do trabalho.

Fonte: Vitor Nuzzi, da RBA

STF fixa prazo para Congresso Nacional criar fundo de execuções trabalhistas

O fundo está previsto na Emenda Constitucional 45/2004, e ainda não foi editada lei que determine a sua criação.



O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou o prazo de 24 meses para que o Congresso Nacional edite lei criando o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (Funget). A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 30/6, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 27, ajuizada pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT). O prazo começa a contar a partir da data de publicação do acórdão do julgamento.

Quitação de dívidas Segundo o artigo 3º da Reforma do Judiciário (Emenda Constitucional 45/2004), o Funget, a ser criado por lei, deve ser integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e da fiscalização do trabalho, além de outras receitas. Seu objetivo é assegurar o pagamento dos créditos reconhecidos pela Justiça do Trabalho, em caso de não quitação da dívida pelo devedor na fase da execução.

Eficiência das execuções

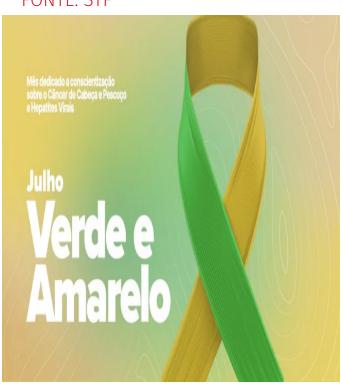
No voto pela procedência do pedido, a relatora, ministra Cármen Lúcia, considerou que a falta de aprovação do projeto de lei sobre a matéria configura quadro de omissão inconstitucional do Poder Legislativo em relação ao Funget, mecanismo que pode contribuir para a eficiência das execuções trabalhistas.

Segundo ela, o tempo decorrido desde a

EC 45/2004 e o fato de um projeto de lei sobre o tema, iniciado no mesmo ano, ter tido a última movimentação em 2017 evidenciam a inércia do Congresso Nacional

a inércia do Congresso Nacional.
Ficou parcialmente vencido o ministro Marco Aurélio (aposentado), que divergiu da relatora em relação à fixação de prazo para suprir a omissão.

FONTE: STF



Viana propõe acesso ao FGTS para trabalhadores que se demitem

O senador Carlos Viana (Podemos-MG) defendeu, em pronunciamento no Plenário na quarta-feira (5), o Projeto de Lei (PL) 3.135/2023), da sua autoria, que dá acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aos trabalhadores que pedem demissão. Segundo o parlamentar, a medida dá mais autonomia ao trabalhador medida dá mais autonomia ao trabalhador para decidir como e quando usar a reserva.

 A pessoa sai do emprego porque tem um contrato melhor, sai porque deseja uma nova fase, um novo estudo, e não pode usar o fundo de garantia que é seu. Quando o empregado pede demissão, ele fica no prejuízo [...]. O saldo das contas do fundo de garantia fica retido, com atualização monetária insuficiente, e em beneficio do sistema financeiro, que sustenta, entre outras coisas, as políticas habitacionais —

Viana destacou que a legislação atual melhorada expressou descontentamento com medidas como o saque-aniversário, que, segundo ele, podem prejudicar os trabalhadores caso percam seus empregos sem justa causa.

 A lei impõe a impossibilidade de sacar todo o saldo restante da conta. Na verdade, uma vez preso nessa cilada da antecipação, o eventual desempregado só poderá réceber a multa de 40%. Mais uma vez, há um flagrante caso de injustiça na lei que rege atualmente o fundo de garantia. Áliás, o próprio ministro do Trabalho [Luiz Marinho] declarou há bem pouco tempo que a modalidade da antecipação não passaria de uma armadilha mascarada de liberdade de saque — disse.

Fonte: Agência Senado - Roque de Sá/

Agência Señado

TST: Eletronorte não responde por débitos trabalhistas de terceirizada

Colegiado considerou que não cabe à administração pública comprovar a fiscalização do contrato de prestação de serviços



Imagem: Freepik

O Colegiado considerou que não cabe à administração pública comprovar a fiscalização do contrato de prestação de serviços.

A42turmadoTSTafastouresponsabilidade

subsidiária da Eletronorte por débitos de empresa terceirizada em ação trabalhista. Colegiado aplicou entendimento do STF que veda a responsabilização automática da administração pública, "só cabendo sua

condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos".

Em síntese, o juízo de primeiro grau reconheceu a responsabilidade subsidiária da Eletronorte referente aos débitos trabalhistas, por entender não estar demonstrada a fiscalização do cumprimento das obrigações da empresa terceirizada pela administração pública.

Posteriormente, o TRT da 8ª região manteve a decisão. Inconformada, a

Eletronorte interpôs recurso.

Ao analisar o caso, ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, destacou que o STF, ao analisar o tema da responsabilidade subsidiária "reafirmou o entendimento que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos".

Em seguida, pontuou que o entendimento foi reafirmado pela 1ª turma da Suprema

Corte, a qual entendeu que o ônus da prova quanto à fiscalização do contrato de prestação de serviços não recai sobre a administração pública. Assim, em sua visão, tendo em vista o caráter vinculante das decisões do STF em temas de repercussão geral, deve, portanto, prevalecer tal vertente.

No caso, o relator asseverou que o TRT ao inverter o ônus da prova, por presumir a culpa da Eletronorte a partir do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas, agiu em descompasso com

precedente vinculante do STF.

"O ônus da prova cabe a quem alega o fato, que, no caso, é a culpa in vigilando, condição exigida para que, excepcionalmente, possase responsabilizar subsidiariamente a administração pública pelos débitos trabalhistas não adimplidos por empresa terceirizada que tenha contratado."

Nesse sentido, votou pelo provimento do recurso para afastar a responsabilidade subsidiária da Eletronorte.

FONTE: MIGALHAS - Da Redação

Justiça do Trabalho recebe mensalmente cerca de seis mil ações por assédio moral

Em julho, TST publicará a série "É assédio!" em suas redes sociais para conscientizar sobre diferentes tipos de assédio

O cálculo considera o volume de processos iniciados em 2022, quando foram ajuizadas 77,5 mil ações trabalhistas com essa temática em todo o país.

No âmbito do 1º e do 2º graus, o TRT da 2ª Região (SP) concentrou a maior demanda, com 23. 673 processos. Em fase recursal, chegaram ao Tribunal Superior do Trabalho 1.993 casos.

Já os casos de assédio sexual representaram aproximadamente 4,5 mil processos no ano. Na média, foram 378 ações trabalhistas por mês.

Em ambos os casos, o volume de ocorrências em que trabalhadoras e trabalhadores são vítimas pode ser maior, já que muitas pessoas têm receio ou não sabem como denunciar as práticas abusivas que sofrem no ambiente de trabalho. É assédio!

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa Diagramação: Jacqueline Barbosa Informação é essencial para enfrentar o assédio no trabalho. Com o objetivo de contribuir para ampliar o conhecimento sobre o assunto, o Tribunal Superior do Trabalho promove a campanha "É assédio!" em suas redes sociais. Siga os perfis no Instagram, Facebook e Twitter para acompanhar.

Todas as sextas-feiras de julho, serão publicados posts que ilustram situações de diferentes tipos de assédio no ambiente corporativo (veja quais são os tipos de assédio abaixo). Compreendê-las auxilia a vítima a identificar quando uma atitude pode ser caracterizada como assédio.

As postagens também buscam estimular o engajamento na divulgação das informações e convida o público a compartilhar o conteúdo usando a hashtag #ChegaDeAssédio.

FONTE: TST

www.cntv.org.br cntv@terra.com.br (61) 3321-1658 SDS - Edificio Venâncio Junior, Térreo, lojas 09-11 73300-000 Brasilia-DF